



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 2668 DE
11/09/2010 a 13/09/2010
pag. 08

h. S. Z.
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1843/2010

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO GRADATIVO DO PERCENTUAL DISPOSTO NO ART. 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º.- Fica estabelecido um aumento gradativo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, no período de 10 (dez) anos, atinente aos recursos que constituem os 25% (vinte e cinco por cento) aplicados pelo município na Educação, conforme disposto no artigo 113 da lei Orgânica do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.
- Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
em 09 de Setembro de 2010.

Maria Izaura Dias Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal